

HUMBERTO MÁRIO LOPES DO NASCIMENTO, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-2, de Assessor Técnico I, da Secretaria de Governo.

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003 e seu Anexo Único,

HUMBERTO MÁRIO LOPES DO NASCIMENTO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-3, de Gerente de Controle dos Atos, da Secretaria de Governo.

ERRATA

ONDE SE LÊ:

DECRETO Nº 11.374, DE 05 DE ABRIL DE 2004

LEIA-SE:

DECRETO Nº 11.374, DE 05 DE MAIO DE 2004

ONDE SE LÊ:

DECRETO Nº 11.375, DE 05 DE ABRIL DE 2004

LEIA-SE:

DECRETO Nº 11.375, DE 05 DE MAIO DE 2004

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PI

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

WILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-4, de Diretor Administrativo Financeiro, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PI.

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE DESIGNAR**,

JEANNE RIBEIRO DE SOUSA NUNES, Assessora Técnica III, Símbolo DAS-4, do Departamento Estadual de Trânsito, para responder, interinamente e cumulativamente, pelo cargo de Diretor Administrativo Financeiro do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PI.

P. P. 10210 a 10215

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



**ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**

PORTARIA GSF nº 129/2004

Teresina, 04 de maio de 2004.

Altera dispositivo da Portaria GASEC nº 566/95, de 23 de outubro de 1995.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 10 O dispositivo a seguir, da Portaria GASEC Nº 566, de 23 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 - O Regime Especial cancelado poderá ser restabelecido, a critério da autoridade outorgante.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina (PI) 04 de maio de 2004.


Antônio Rodrigues de Sousa Neto
SECRETÁRIO DA FAZENDA



**ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 012/2004 Teresina, 05 de maio de 2004 .
Dispõe sobre preços referenciais de mercado para operações com os produtos que especifica, sujeitos à antecipação do imposto.

ODIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, inciso III, alínea “a”, itens 1, 2, 3, e 7 e arts. 25, 61, III e 62 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560/89;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições do Decreto nº 8.715, de 27/08/92,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido valor mínimo para efeito de base de cálculo do ICMS incidente nas operações com Açúcar, Café e Óleo Vegetal Comestível, sujeitas à antecipação do ICMS pelos órgãos fazendários ou retenção na fonte pelo fabricante, conforme Anexo Único.

Art. 2º O cálculo do ICMS será procedido da seguinte forma:

I - sobre a base de cálculo, valor constante da **tabela do Anexo Único**, sem nenhuma agregação, aplicar a alíquota de 12% (doze por cento) ou 17% (dezessete por cento), conforme o caso;

II - do débito encontrado na forma indicada no inciso anterior, deduzir os créditos destacados na Nota Fiscal de aquisição, se idônea, e no Conhecimento de Transporte, se o frete for pago pelo destinatário deste Estado, 7% (se procedente dos Estados de SP, SC, RS, PR, RJ e MG) e 12% (se procedente dos demais Estados).

Art. 3º Em nenhuma hipótese será admitido o uso de créditos lançados a maior nos documentos fiscais.

Art. 4º Na hipótese de operações envolvendo café em **grão cru**, a cobrança antecipada será exigida nos casos previstos nos incisos II, III, IV e V do art. 8º, deste Ato